

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - GUAXUPÉ - MG

matrícula
15.283ficha
1Bel. Nicolau Balbino Filho
Oficial

Guaxupé, 26 de setembro de 1991

CNM: 047274.2.0015283-93

Uma casa com oito cômodos, situada nesta cidade, a Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 627 e seu terreno medindo 15,95m de frente para a referida avenida; 102,40m da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, com Sebastião de Sá, do lado esquerdo, com Isaac Elias e 15,90m nos fundos, confrontando com o córrego do peixe, encerrando a área de 1.631,00m², mais ou menos.

Proprietários: PAULO COSTA DE SOUZA, agropecuarista, casado com RAHY NASSIF DE SOUZA, professora, brasileiros, portadores do CPF 010.417.706-34, domiciliados nesta cidade.

Registros anteriores: 13.861, fls. 82, Lº 3-Q de 23/abril/1969 e 15.742, fls. 94, Lº 3-S de 23/maio/1972.

O Oficial,

j.

FORMAL DE PARTILHA. Pelo formal de partilha de 23 de dezembro de 1992, expedido pelo Juízo de Direito desta comarca, extraído dos autos nº 041/92, de inventário dos bens deixados por falecimento de PAULO COSTA DE SOUZA, que foi casado com RAHY NASSIF DE SOUZA, 2ª Secretária, cuja partilha foi julgada por sentença de 11 de novembro de 1992, a qual transitou livremente em julgado, o imóvel avaliado em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), foi partilhado da seguinte forma:

R-1. Em 30-dezembro-1992. RAHY NASSIF DE SOUZA, brasileira, viúva, professora aposentada, CI-RG-SSP/MG 5.416.087 e CPF/MF 287.178.726-34, residente e domiciliada à av. Conde Ribeiro do Valle, nº 627, nesta cidade, em pagamento de sua meação, 50% no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

R-2. Em 30-dezembro-1992. PAULO COSTA DE SOUZA FILHO, agricultor, CPF nº 346.189.526-91, casado no regime da comunhão parcial de bens com ELAINE CARDOSO COSTA DE SOUZA, do lar, CPF nº 395.768.686-53, brasileiros, residentes e domiciliados à avenida Antonio Gabriel, nº 127, nesta cidade, em pagamento de sua legítima, 25% no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros).

R-3. Em 30-dezembro-1992. MARINA NASSIF DE SOUZA RIBEIRO, professora, CPF 662.543.886-34, casada no regime da comunhão de bens com SEBASTIAO FERRAZ RIBEIRO, agricultor, CPF nº 213.659.386-20, brasileiros, residentes e domiciliados à Praça

- continua no verso -

matricula
15.283

ficha
1
verso

Monsenhor José Faria de Castro nº 96, nesta cidade, em pagamento de sua legítima, 25% no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros).

O Oficial



* * *

R-4. Em 17-dezembro-1998. PENHORA. Conforme mandado expedido pela MMª Juiza de Direito desta comarca, Dra. Tereza Conceição Lopes de Azevedo, em 10 de setembro de 1998, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 331/97, 2ª Secretaria, sendo executados a empresa COMERCIAL PACO DE GUAXUPÉ LTDA., PAULO COSTA DE SOUZA FILHO e ELAINE CARDOSO COSTA DE SOUZA, parte do imóvel, correspondente a 25%, de propriedade do executado Paulo Costa de Souza Filho, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) foi penhorada conforme auto lavrado aos 17 de dezembro de 1998, à exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Depositário: Paulo Costa de Souza Filho.

O Oficial

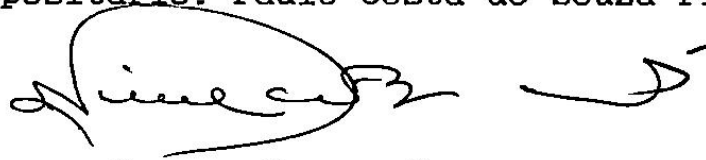


* * *

n/s/c

R-5. Em 17-dezembro-1998. PENHORA. Conforme mandado expedido pela MMª Juiza de Direito desta comarca, Dra. Tereza Conceição Lopes de Azevedo, em 21 de setembro de 1998, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 603/97, 2ª Secretaria, sendo executados a empresa COMERCIAL PACO DE GUAXUPÉ LTDA., PAULO COSTA DE SOUZA FILHO e ELAINE CARDOSO COSTA DE SOUZA, parte do imóvel, correspondente a 25%, de propriedade do executado Paulo Costa de Souza Filho, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) foi penhorada conforme auto lavrado aos 17 de dezembro de 1998, à exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Depositário: Paulo Costa de Souza Filho.

O Oficial



* * *

n/s/c

AV-6. Em 07-março-2001. CANCELAMENTO DE PENHORA. Nos termos do mandado, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Secretaria desta comarca, Dr. João Batista Mendes Filho, em 19 de

- continua à fls. 02 -



matrícula

15.283

folha

2

Bel. Nicolau Balbino Filho
Oficial

Guaxupé, 26 de setembro de 1991

fevereiro de 2001, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 331/97, averba-se o cancelamento da penhora constante do R-4, face a concordância da exequente .

O Oficial Substituto:



b/s/c

* * *

AV-7. Em 07-março-2001. CANCELAMENTO DE PENHORA. Nos termos do mandado, expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Secretaria desta comarca, Dr. João Batista Mendes Filho, em 19 de fevereiro de 2001, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 603/97, averba-se o cancelamento da penhora constante do R-5 retro, face a concordância da exequente .

O Oficial Substituto:



b/s/c

* * *

AV-8. Em 06-novembro-2013. PENHORA. Conforme mandado n. 02674-13, expedido por ordem do MM. Juiz da Vara do Trabalho desta cidade, Dr. Cláudio Roberto Carneiro de Castro e assinado por Mauro Sergio da Silva, em 23 de outubro de 2013, extraído dos autos n. 00702-1997-081-03-00-3, sendo reclamados COMERCIAL PACO DE GUAXUPÉ LTDA. E OUTROS, parte ideal correspondente a 25%, pertencente a Paulo Costa de Souza Filho, avaliada em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) foi penhorada ao reclamante MARCIO DONIZETE ROSA, para pagamento da execução no valor de R\$6.275,00. Fiel Depositário: Paulo Costa de Souza Filho.

Registrador:



b/fr/si/c

* * *

R-9-15.283. Protocolo nº 116.515, em 11/03/2022. PENHORA. De acordo com o mandado de averbação, datado de 10 de março de 2022, expedido dos autos nº 5003118-44.2018.8.13.0287, da 2ª Vara Cível e CPC desta Comarca, em Execução Fiscal movido pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ em face do ESPÓLIO DE RAHY NASSIF DE SOUZA, a parte ideal do imóvel desta matrícula



matrícula

15.283

folha

02

verso

pertencente à executada foi objeto de penhora, conforme auto de penhora datado de 27/10/2021, para garantia do crédito de R\$16.434,95. Foi nomeado depositário: Marina Nassif de Souza Ribeiro. Parte ideal do imóvel avaliada em R\$550.000,00. Dou fé. Registrador. Data do registro: 18/03/2022. Emol=ISENTO. Nº Selc: F1Z25145/Cod. Seg: 5873-0186-0514-7090.

Shime

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

v